



Município de Coxilha torna público que no dia **05 DE JULHO DE 2022 ÀS 09 HORAS**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato, conforme memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato, conforme memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**CONVITE N° 02/2022**  
**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**CONVITE N° 02/2022**  
**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

## **3. O ENVELOPE N°. 1 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER:**

### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor(es) da empresa licitante;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.
- d) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado** e do **Município**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

### **3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA**

- a) Certidão negativa da **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida para o certame;
- b) Declaração do licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

### **3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.4.1** - As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou



denominação.

**3.4.2** - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte(EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06).

**3.4.3** - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**3.4.4** - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.5** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

### **3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS “ME” E “EPP”**

**3.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**3.6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4 - O ENVELOPE N°. 2 (PROPOSTA FINANCEIRA) DEVERÁ CONTER:**



4.1 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Orçamento discriminado em preços globais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.
  - a1) A planilha orçamentária deverá ser apresentada da seguinte forma:  
→ *Planilha Orçamentária Global*;
- b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, por técnico legalmente habilitado.
- c) Planilha do BDI;
- d) Planilha de Contribuição Social;
- e) DECLARAÇÃO do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas e que está ciente das condições em que se encontra o local das obras, não cabendo reajuste de valores, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.
- f) DECLARAÇÃO que aceita a prestar garantia nos moldes exigidos pelo Município, conforme determina Edital e anexos, no dia da assinatura do contrato.
- g) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste processo licitatório. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á 60 dias.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

4.3. Ainda serão DESCLASSIFICADAS propostas com preços superiores ao total estimado/orçado pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

4.4. As propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade, serão desclassificadas.

4.5. Os documentos deverão ser preenchidos pelo proponente de forma clara, sem rasuras,



borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;

**5. DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.2** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a empresa apresentar o preço completo.

**5.3** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, ou valor superior ao preço de referência.

**5.5** O julgamento será realizado de forma unitária, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do edital e ofertar o menor preço unitário.

**5.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.7** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**5.8** Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

**5.9** Será considerado o menor preço unitário tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

**5.10** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.

**5.10.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.



**5.10.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.10.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**5.10.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.10.7** O disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 5.10.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**6.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.

**6.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu



entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**6.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**6.5** Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**6.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes

declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**6.7** Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

**6.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata



dos autos.

**7.2** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.3** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**7.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**7.5** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1** Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

**8.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**8.4** O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

**8.5** A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

**8.6** A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Coxilha,



## 9. DAS SANÇÕES:

**9.1** Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

**9.1.1 ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido a contratação desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**9.1.2 MULTA** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Prazo máx. de entrega(em dias) Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo) Multa = o resultado será o valor da multa. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**. Multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**9.1.3** Se o incumprimento contratual for substancial a administração reincidente o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

**9.1.3.1** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**9.1.4** A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

**9.1.5** A multa aplicada será descontada do valor a ser pago ao licitante, e na ausência de saldo, caberá ao licitante complementar.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta bancária, posterior a verificação/aceitação do objeto contratado.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.



**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**11.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

## 11.6 O Foro de eleição é o da comarca de Passo Fundo - RS.

**11.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

Sec. Municipal de Educação

## *Material para Manutenção bens Imóveis e Instalações*

*Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações*

10383 - 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.39.16.00.00      *Recurso: 01*

### **11.9 - Fazem parte integrante deste Edital:**

## Anexo I      Termo de Referência.

## Anexo II Minuta de Contrato.

### Anexo III      Modelo de Proposta

**11.10.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54) 3379- 2511 ou pelo email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) .

Coxilha, 27 de junho de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

## Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO I**

MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANTAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS



**ANEXO II**  
**MINUTA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº \_\_\_\_/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
SUBSTITUIÇÃO DOS REFLETORES DO  
CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE  
MARCOS MATEUS FORTUNATO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 75/2022 e convite nº 02/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

**1** - Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato, além do especificado no Anexo I:

| ITEM | QUANT | UN | VALOR<br>UNITÁRIO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|-------|----|-------------------|------------------------|
|      | .     |    |                   |                        |



| GLOBAL |   |    |     |   |
|--------|---|----|-----|---|
| 01     | 1 | UN | R\$ | Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato. |

1.1 - O valor será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1.2** - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal via depósito/transferência bancária na conta da contratada.

**2.2** - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº...../2022.)

**2.3** - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr....., ou pelo seu substituto legal.

**2.4** O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do \_\_\_\_\_, Agencia \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_

**2.5** Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**2.6** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

Sec. Municipal de Educação

## *Material para Manutenção bens Imóveis e Instalações*

6384 – 06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.30.24.00.00 *Recurso: 01*

## *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações*

10383-06.03.27.812.0103.2077.3.3.90.39.16.00.00 Recurso: 01



### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.



**4.2.** Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

**4.3.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

**5.2** - O contrato será de 1 (um) mês a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

**6.2** - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

**6.3** - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

**7.2** - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

**7.3** - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**7.4** - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

**7.5** - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1** - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

**ERNANI VIEIRA GODINHO**

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal de Coxilha – RS

Apresentamos abaixo nossa proposta para Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato, como descrito abaixo.

| ITEM | QUANT<br>. | UN | VALOR<br>UNITÁRIO<br>GLOBAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  |
|------|------------|----|-----------------------------|---|
| 01   | 1          | UN | R\$                         | Contratação de empresa especializada para substituição dos refletores do campo municipal de futebol sete Marcos Mateus Fortunato. |

*Cidade, xx de 2022.*

---

*Empresa/Carimbo/Assinatura/Folha Timbrada*

*Demais informações*